



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: [paranacity@p-paranacity.pr.gov.br](mailto:paranacity@p-paranacity.pr.gov.br)

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná

Site: [www.p-paranacity.pr.gov.br](http://www.p-paranacity.pr.gov.br)

**LEI N° 1.809.**

**DATA: 13 DE JUNHO DE 2011.**

**SÚMULA:** Altera o Anexo I da Lei nº 1.663, de 12 de agosto de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.663, de 12 de agosto de 2008,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO I

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANACITY E O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL.**

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, para implantação e administração do **ATERRO SANITÁRIO**, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICIPIO DE PARANACITY** devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob nº 76970334/0001-50, com sede à Rua Pedro Paulo Venério, 1022, Paranacity - Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARIO SHIDEO YAMAMOTO**; e de outro o **MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F., sob nº 75731034/0001-55, com sede à Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 600, Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o senhor **AILTON BUSO DE ARAÚJO**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por força do presente Termo de Cooperação Técnica que firmaram entre si os municípios de Paranacity e Cruzeiro do Sul, ambos denominados cooperados, dispõem que O ATERRO SANITÁRIO será implantado sobre área comum, constituída pelos Lotes Rurais nº 13-B-I e 13-B-B, localizados na Margem Esquerda do Rio Pirapó, situadas no município de Paranacity adquiridos pelas municipalidades, para este objetivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: [pm-paranacity@piau.gov.br](mailto:pm-paranacity@piau.gov.br)

Rua Pedro Paulo Venerino, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – PI – Brasil

Site: [www.paranacity.pi.gov.br](http://www.paranacity.pi.gov.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA** – Os recursos financeiros relativos

*aos investimentos iniciais, bem como o patrimônio existente serão assumidos em partes iguais pelos municípios de Paranacity e Cruzeiro do Sul.*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** também serão assumidas em partes iguais pelos municípios cooperados as despesas financeiras decorrentes de gerenciamento, operação, manutenção, investimentos e de assistência técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – *Todo o material, quer sob a forma de lixo reciclável ou adubo orgânico, processados e oriundos do aterro sanitário para venda ou utilização própria, serão divididos, sempre na proporção do artigo anterior, para o Município de Cruzeiro do Sul e para o Município de Paranacity.*

**CLÁUSULA QUARTA** – *Os municípios cooperados ficam obrigados a utilizarem o local, de conformidade com as normas técnicas do projeto e orientações emanadas dos órgãos ambientais competentes.*

**CLÁUSULA QUINTA** – *Qualquer iniciativa, visando melhorias, alterações ou edificações, serão decididas e implementadas de comum acordo.*

**CLÁUSULA SEXTA** – *As questões omissas nesta lei, serão dirimidas entre as partes, ou seja, Município de Paranacity e Município de Cruzeiro do Sul, respeitadas as instituições de política ambiental, consensualmente.*

**CLÁUSULA SÉTIMA** – *Ficam autorizadas parcerias e convênios com empresas Privadas para manutenção e gerenciamento do Aterro Sanitário, desde que haja anuência de ambos os municípios cooperados.*

**CLÁUSULA OITAVA** – *A fim de racionalizar a forma de condução e operação do ATERRO SANITÁRIO, os dois municípios cooperados, instituirão a coleta seletiva de lixo, precedida de um trabalho educativo envolvendo toda a comunidade, escolas, tudo nos termos do plano de gerenciamento de cada município.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 70.970.334/0001-50

Fone/Fax: (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: paranacity@pj-paranacity.pr.gov.br

Rua Padre Paulo Venâncio, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná

Site: www.paranacity.pr.gov.br

### CLÁUSULA NONA -

O Termo de Cooperação Técnica existente poderá ser rescindido, desde que justificado o interesse público, e mediante aval de ambos municípios cooperados, sem quaisquer ônus das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Paranacity-Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem acordados, declararam ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Paranacity 20 de maio de 2011.

MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Mário Shideo Yamamoto  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL  
Ailton Buso de Araujo  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity-PR, 20 de maio de 2011.

Mário Shideo Yamamoto  
Prefeito Municipal